



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu Ivan de Almeida Trzan, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após realizar pesquisa de preço nos sítios da Internet para instrução do processo nº TJ-CON-2023/00409, objetivando a contratação do docente, **Sr. Matheus Buente Martins Coelho**, inscrito sob CPF n. 033.453.455-01, para ministrar a aula "**A história do povo negro no Brasil e a Importância das Políticas Públicas de Reparação ou Por que Cotas não é Esmola**", não encontrei cursos que fossem possíveis de estabelecer um critério objetivo de comparação entre as consultas na internet, para o mesmo conteúdo, mesmo formato e período pretendido.

Nada obstante, buscou-se orçamentos com **objetos similares** nos sites de internet, comprovando que os preços praticados pelo fornecedor estão compatíveis com os preços praticados no mercado, logo consta nos autos as consultas e o quadro comparativo de preços para fins dessa comparação.

Destarte, é possível observar a vantajosidade na contratação do referido docente em comparativo aos demais orçamentos apresentados no que tange as modalidades desta capacitação, visto que os demais fornecedores pesquisados apresentam exclusivamente a modalidade a distância – EAD, ao passo que a modalidade ora contratada é a distância – EAD e presencial.

Desta forma, constata-se que a proposta apresentada pela Pessoa Física Sr. **Matheus Buente Martins Coelho**, para a realização do referido Curso atende ao que prescreve o inciso VIII, §3º, Art. 65, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Salvador, 09 de novembro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
Cad. 968.998-2
COORDENADOR UNICORP TJBA